

**ATA Nº 02 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0106/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0181/2024
DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ.**

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de ampliação de estrutura física (salas de aula) no CEMEI Sonho Encantado, localizada na Rua Constante Stolaski, nº 860, Bairro Leandro, Xanxerê, Santa Catarina, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações constantes no ETP, edital, Termo de Referência e projetos.

Considerando o Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Municipal pela Desclassificação da empresa CONSTRUTORA WDD LTDA foi dado andamento ao certame com a convocação via compras gov na data de 04/12/2024 da empresa METALPOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA segunda colocada para enviar a proposta e os documentos de habilitação do edital. A empresa enviou no prazo solicitado a proposta readequada e os documentos de habilitação. Em seguida procedeu-se a análise dos documentos apresentados. Na análise da proposta constatou-se que a empresa apresentou a Planilha Orçamentária com valores de itens acima do valor previsto na planilha orçamentária do edital. O processo foi suspenso no dia 05 de dezembro de 2024 em virtude do Pedido de Reconsideração da empresa Construtora WDD Ltda. Conforme Parecer e Decisão de indeferimento do pedido de reconsideração, o pregoeiro deu andamento ao certame, a fim de realizar diligência acerca dos valores dos itens da planilha orçamentária apresentada pela empresa METALPOX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. Considerando o previsto no item 7.10 do edital:

“Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação”;

Considerando o previsto no art. 64 da Lei 14.133/2021:

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - ...

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Diante do exposto o pregoeiro convoca a empresa para que no prazo de 04 horas enviar a planilha orçamentária corrigida desde que não altere o valor global da proposta ofertada.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a presente sessão. Foi lavrada a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

Xanxerê, SC, 11 de dezembro de 2024.

JUCIMAR BORTONCELLO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Xanxerê